



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 801, DE 22/06/2006.**

O Prefeito Municipal de Sumidouro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Sumidouro autorizado a conceder o direito real de uso das unidades habitacionais edificadas em imóvel municipal situado na Rua Manoel Francisco Raposo às famílias selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com vistas ao atendimento da função social da propriedade e do direito social à moradia.

**Art. 2º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso será celebrado por tempo indeterminado e de forma gratuita.

**Art. 3º** O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso conterà as seguintes cláusulas necessárias:

**I** - que qualquer construção ou benfeitoria introduzida da no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização;

**II** - que incumbe ao Concessionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, devendo restituí-lo nessas condições;

**III** - que a concessão se destina, exclusivamente, para fins de moradia, sendo vedado dar à unidade habitacional qualquer outra destinação, sob pena de resolução da Concessão;

**IV** - que a concessão é transmissível exclusivamente *causa mortis*, por sucessão legítima, não sendo possível a sua transmissão *inter vivos*, sob pena de resolução.

**Art. 4º** Que a concessão regulamentada por esta Lei, será fiscalizada pelo Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, cujo titular designará servidor *ad hoc* para o cumprimento da referida fiscalização.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sumidouro, 22 de junho de 2006.

**MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL